

CRR-SECRETARIA-EXECUTIVA C. A ASS EMERGENCIAL

Estudo Técnico Preliminar 20/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 60301.000164/2026-11

2. Descrição da necessidade

Aquisição de Pneus e Cones



Contextualização Institucional

2.1. Operação Acolhida é a resposta humanitária coordenada pelo Governo Federal do Brasil ao fluxo migratório de venezuelanos em situação de vulnerabilidade. Instituída pela Lei nº 13.684, de 2018 e pelo Decreto nº 9.285, de 2018, configura-se como ação interinstitucional que envolve diversos ministérios, as Forças Armadas, governos estaduais e municipais, organismos internacionais (como ACNUR e OIM) e a sociedade civil.

2.2. A missão da Operação Acolhida organiza-se em três eixos fundamentais:

2.2.1. **Ordenar:** corresponde ao primeiro ato de acolhimento, no qual a pessoa recém-chegada é atendida, documentada e tem assegurado o acesso a direitos básicos. Trata-se da etapa inicial

do percurso para o pleno exercício da cidadania;

2.2.2. **Acolher:** consiste na oferta de abrigo temporário e de condições dignas de permanência, com oportunidades e atendimento necessário para o início da vida no país; e

2.2.3. **Interiorizar e Integrar:** dá sequência à jornada. A interiorização constitui a ponte para um futuro com mais oportunidades, viabilizando o deslocamento para outras localidades do território nacional e favorecendo a construção de um novo projeto de vida.

2.3. Desde 2018, a Operação Acolhida possibilitou a interiorização de mais de 150 mil venezuelanos para municípios de todos os estados brasileiros, promovendo sua integração e garantindo maior efetividade das políticas de assistência social, trabalho e cidadania. Esse contingente representa a ampliação da diversidade cultural e a incorporação de novos talentos e histórias de superação ao tecido social brasileiro, resultado direto do eixo de interiorização.

2.4. No contexto das ações humanitárias desenvolvidas pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida, identifica-se a necessidade de aquisição de pneus automotivos e cones de trânsito destinados à manutenção da frota oficial e à sinalização das instalações administrativas, operacionais, abrigos e estruturas temporárias. Tal medida tem por finalidade assegurar condições adequadas de mobilidade, segurança viária e organização dos fluxos internos de veículos e pedestres, visando à proteção da vida, da integridade física das pessoas e à preservação do patrimônio público, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.5. A iniciativa fundamenta-se no dever da Administração Pública de adotar medidas preventivas que garantam a adequada manutenção da frota sob sua responsabilidade e a organização segura das áreas de circulação nas instalações coordenadas pela Operação Acolhida. A contratação observa os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento da contratação, à gestão de riscos e à busca pela solução mais adequada ao interesse público. No que se refere aos pneus, deverão ser observadas as especificações técnicas compatíveis com os veículos oficiais, bem como as normas aplicáveis à segurança veicular e ao desempenho operacional. Quanto aos cones de trânsito, estes deverão atender aos padrões

técnicos de resistência, visibilidade e sinalização, conforme normas técnicas vigentes, garantindo sua eficácia na organização e controle do tráfego interno.

2.6. Dessa forma, a aquisição de pneus e cones de trânsito configura-se como medida preventiva essencial para a mitigação de riscos operacionais, contribuindo para a segurança de militares, servidores, colaboradores e do público atendido, além de assegurar a regularidade e a continuidade das atividades da Operação Acolhida. A medida reduz a probabilidade de acidentes, falhas operacionais e interrupções logísticas, promove a conformidade das atividades com as exigências legais e normativas aplicáveis e reforça o compromisso da Administração com a boa gestão dos recursos públicos e com a proteção da vida.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

3.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares deve contemplar os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, assegurando que a contratação seja planejada de forma precisa, eficiente e compatível com os princípios da Administração Pública.

3.2. Assim, a definição dos requisitos deve observar critérios de:

3.2.1. Clareza e objetividade, de modo a permitir a ampla participação de fornecedores e evitar restrições indevidas à competitividade;

3.2.2. Adequação técnica, estabelecendo padrões de desempenho e qualidade compatíveis com a finalidade do objeto;

3.2.3. Razoabilidade e proporcionalidade, para que os requisitos não gerem ônus desnecessário à Administração ou aos licitantes;

3.2.4. Legalidade e conformidade regulatória, atendendo às normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de demais órgãos competentes;

3.2.5. Sustentabilidade e responsabilidade social, em consonância com o art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021 e com o Decreto nº 10.947, de 2022, bem como demais instrumentos orientadores, como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU; e

3.2.6. Natureza continuada, quando a necessidade da Administração for permanente ou recorrente, justificando a previsão de vigência contratual inicial de 12 meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

3.3. Esses requisitos gerais asseguram que a contratação seja capaz de atender à missão da Operação Acolhida sem excessos ou lacunas, garantindo economicidade, eficiência e efetividade no alcance dos resultados esperados.

3.4. Os itens destes estudos são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste processo, por meio de especificações usuais no mercado.

3.5. O objeto não possui natureza continuada, tratando-se de fornecimento de bens com entrega única, classificado como aquisição de execução imediata, conforme definições da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Acerca da utilização do catálogo eletrônico de padronização, esta contratação pode empregá-lo, tendo em vista que foi encontrado este item no catálogo.

3.7. Acerca da exigência de carta de solidariedade, em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

3.8. Acerca da possibilidade de subcontratação para atender a necessidade desta contratação, não será aceitável permitir a subcontratação, tendo em vista que não há complexidade e nem compartimentação.

3.9. Acerca da possibilidade de pessoa física atender à necessidade desta contratação, destaca-se que não há impedimento legal para sua participação, desde que cumpridos os requisitos de habilitação previstos no edital, sendo, portanto, possível sua concorrência como licitante. A admissão de pessoas físicas amplia o universo de potenciais participantes, contribuindo para o

aumento da competitividade, a livre concorrência e a consequente obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público na eficiência do processo licitatório.

3.10. No caso específico do fornecimento de pneus e cones, os requisitos mínimos são os seguintes:

3.10.1. Como requisito elementar, os bens deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os materiais deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

3.10.2. Os bens demandam uma logística de média a alta complexidade no seu deslocamento, cujos custos de entrega até o local determinado pelo contratante devem estar inclusos no preço dos produtos.

3.10.3. Amostras. Não será exigida amostra da empresa vencedora, contudo, deverá ser apresentado prospecto do produto ofertado para verificação se o produto está em conformidade com às especificações do item e em conformidade com as Normas Brasileiras pertinentes.

3.10.4. Periodicidade e logística de entrega: Demanda eventual com entrega imediata e integral. O fornecimento deverá ocorrer no almoxarifado da Operação Acolhida, situado à Av. Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista-RR, 6º BEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho pela licitante, condicionado à apresentação da documentação fiscal e de regularidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.

3.10.5. Adequação contratual: a contratação será realizada sob a **modalidade de Dispensa Eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por ITEM**.

3.10.6. Acerca da garantia de execução da contratação para aquisição mediante caução, fiança ou seguro-garantia, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista se tratar de aquisição de bens comuns.

3.10.7. Acerca da garantia de assistência técnica após o fornecimento do material, haverá exigência da garantia além daquela estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); e

3.10.8. Nos termos do §4º do Art. 40 da Lei 14.133/2021, os produtos adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada ou representação em Boa Vista/RR, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais serviços de manutenções corretivas futuras prestadas.

3.11. Cabe a fornecedora:

3.11.1. Efetuar a entrega do item no endereço outrora citado no item 3.11.4.

3.11.2. Observar as normas de qualidade, segurança e conforto aplicáveis aos objetos da demanda.

3.11.2.1. Os pneus automotivos deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis ao setor automotivo, observando os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações pertinentes, devendo ser compatíveis com as especificações dos veículos oficiais aos quais se destinam, quanto a dimensões, índice de carga, índice de velocidade e demais requisitos técnicos exigidos pelo fabricante.

3.11.2.2. Os pneus deverão possuir certificação compulsória válida emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), em conformidade com a regulamentação vigente, apresentando selo de conformidade legível, dentro do prazo de validade e atendendo aos requisitos de desempenho, segurança e eficiência estabelecidos pelo órgão regulador.

3.11.2.3. Os pneus deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, não remoldados, não recauchutados e não reconicionados, com data de fabricação recente, banda de rodagem íntegra, sem deformações, fissuras ou quaisquer defeitos que comprometam sua segurança, estabilidade e desempenho operacional. Os cones de trânsito, por sua vez, deverão apresentar material resistente a impactos e intempéries, base estável, altura conforme especificação contratual e faixas refletivas de alta visibilidade, garantindo eficácia na sinalização diurna e noturna.

3.11.2.4. Os materiais deverão estar adequados às exigências de segurança viária e organização de tráfego previstas nas normas técnicas nacionais aplicáveis, bem como às orientações dos órgãos de trânsito competentes, no que couber, de modo a possibilitar sua utilização regular nas áreas sob responsabilidade da Administração.

3.11.2.5. Os extintores fornecidos deverão garantir condições adequadas de segurança, confiabilidade e desempenho, não apresentando defeitos de fabricação, vazamentos, danos estruturais ou qualquer condição que comprometa sua eficácia ou coloque em risco usuários e instalações.

3.12. Tais requisitos asseguram que o objeto contratado seja entregue em conformidade com os padrões técnicos e legais exigidos, promovendo a economicidade, a eficiência logística e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Operação Acolhida.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Planejamento de Contratações - UGE	Jorge André Ferreira da Silva - Coronel (EB)

5. Levantamento de Mercado

5.1. Conforme o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, o levantamento de mercado visa verificar a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto da contratação, assegurando a viabilidade técnica e a competitividade do certame. Esse levantamento deve considerar a oferta disponível, a capacidade instalada dos fornecedores, a conformidade regulatória e a experiência de mercado, de modo a confirmar a possibilidade de execução contratual com economicidade e eficiência.

5.2. A análise deve, ainda, observar que a contratação pública se destina a bens e serviços padronizados, de natureza comum, cujo fornecimento pode ser realizado por diferentes agentes econômicos, permitindo ampla participação, maior disputa e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.3. Em alinhamento ao *Manual de Licitações e Contratos (TCU, 2024)*, o levantamento deve identificar soluções capazes de atender à necessidade da contratação e aos requisitos definidos, bem como a mapear as condições usuais de aquisição ou de execução do objeto. Deve-se, ainda, avaliar se a solução em estudo pode gerar problemas ou gargalos para a Administração e se tais impactos seriam mais gravosos que o problema original, reconhecendo que cada alternativa contratual introduz riscos e acarreta despesas ao longo do ciclo de vida, inclusive de manutenção.

5.4. Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo, tendo sido encontrada as seguintes possibilidades de solução:

5.4.1. Solução A: Locação de pneus e cones de trânsito

5.4.1.1. As principais vantagens da eventual locação de pneus e cones de trânsito estariam relacionadas à possível substituição imediata em caso de desgaste ou dano, reduzindo, em tese, a necessidade de aquisição direta por parte da Administração.

5.4.1.2. Todavia, a locação de pneus mostra-se tecnicamente inadequada, considerando que se tratam de componentes integrantes dos veículos oficiais, sujeitos a desgaste natural contínuo e substituição programada. Não é prática comum ou economicamente viável a locação desse tipo de item, especialmente por sua natureza consumível. No que se refere aos cones de trânsito, trata-se de materiais de baixo valor unitário, amplamente disponíveis no mercado e sujeitos a desgaste operacional. O pagamento recorrente por locação, ao longo do tempo, tenderia a superar o custo de aquisição direta, tornando essa alternativa economicamente desvantajosa e incompatível com os princípios da economicidade e da eficiência na gestão pública.

5.4.2. Solução B: Cessão ou empréstimo de pneus e cones de trânsito de outra Organização Militar (OM), nos termos do Decreto nº 9.373/2018

5.4.2.1. A cessão ou empréstimo entre Organizações Militares poderia apresentar como vantagem a inexistência de custos imediatos de aquisição, cabendo à Administração apenas a responsabilidade pela logística de transporte e utilização dos materiais.

5.4.2.2. Contudo, essa alternativa mostra-se pouco viável sob os aspectos técnico e operacional. Os pneus são itens diretamente vinculados à frota de cada unidade, sendo adquiridos conforme planejamento específico de substituição e manutenção, não sendo comum a existência de excedentes disponíveis para cessão. Quanto aos cones de trânsito, embora possam existir em outras unidades, tratam-se igualmente de materiais necessários à rotina operacional da organização cedente. A transferência desses bens pode comprometer sua própria estrutura de segurança e organização interna. Além disso, o desgaste natural dos pneus e a possibilidade de danos durante o uso dificultam o controle patrimonial e a responsabilização, tornando essa solução inadequada e operacionalmente frágil.

5.4.3. Solução C: Aquisição de bens de consumo

5.4.3.1. As vantagens desta solução consistem no melhor custo-benefício, na autonomia administrativa e na previsibilidade orçamentária. A aquisição permite a substituição programada dos pneus conforme o desgaste da frota oficial e a manutenção de quantitativo adequado de cones de trânsito para atendimento às demandas operacionais. A solução assegura disponibilidade imediata dos materiais, possibilita padronização conforme especificações técnicas compatíveis com os veículos oficiais e garante maior controle sobre a qualidade dos produtos adquiridos.

5.4.3.2. Como desvantagens, destacam-se a necessidade de planejamento contínuo para reposição periódica dos pneus, em razão do desgaste natural decorrente do uso, bem como eventual substituição de cones danificados ou extraviados. Tais ônus, contudo, são inerentes à gestão de materiais de consumo e não superam os benefícios operacionais e administrativos decorrentes da aquisição direta.

5.5. No caso específico da aquisição de pneus automotivos e cones de trânsito, verifica-se tratar-se de objeto amplamente demandado pela Administração Pública, com mercado fornecedor consolidado e ampla disponibilidade de fabricantes e distribuidores. A existência de certificação compulsória para pneus pelo INMETRO e de padrões técnicos aplicáveis à sinalização viária demonstra a maturidade do mercado e a capacidade de atendimento à demanda, não tendo sido identificadas restrições relevantes quanto à oferta, à qualidade ou à competitividade.

5.6. A necessidade da aquisição decorre do interesse público em assegurar condições adequadas de mobilidade, segurança veicular e organização do tráfego nas instalações utilizadas pela Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida. Dessa forma, mostra-se indispensável a instauração de procedimento de contratação, por meio de Dispensa Eletrônica, para a aquisição de pneus automotivos e cones de trânsito, considerando a natureza padronizada do objeto, a existência de mercado fornecedor competitivo e a compatibilidade da solução com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme orienta o Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, a solução consiste no conjunto integrado de todos os elementos, como bens, serviços e providências administrativas, necessários para gerar os resultados que atendam à necessidade identificada.

6.2. A descrição da solução deve contemplar não apenas o que será contratado, mas também os elementos já existentes ou providências internas que, em conjunto, assegurem o alcance dos objetivos institucionais. Isso inclui, quando aplicável, atividades de planejamento, fiscalização, controle logístico, normas internas e eventuais contratações complementares. A apresentação clara da solução como um todo é fundamental para garantir a compreensão integral do objeto, a adequada competição entre fornecedores, a coordenação entre diferentes contratações e a transparência perante órgãos de controle e sociedade.

6.3. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade, de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, a solução C – Aquisição de bens de consumo tendo em vista a praticidade e do custo-benefício, da durabilidade, disponibilidade imediata para atender à demanda e ampla variedade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, sendo uma prática adotada na maioria dos órgãos públicos.

6.3.1. Portanto, a escolha pela terceira solução respeita a conveniência e oportunidade das demandas específicas da Operação Acolhida, representada por itens e quantidades peculiares, atendendo à racionalidade e economicidade no uso de recursos públicos, conforme discorrido nas soluções outrora apresentadas no presente Estudo.

6.4. Essa solução integrada permite que a Administração atenda de maneira tempestiva e eficiente às demandas e particularidade da FT Hum Operação Acolhida, assegurando continuidade, economicidade e conformidade legal, além de garantir segurança e bem-estar do efetivo militar.

6.5. O processo licitatório convencional, que demanda prazos incompatíveis com a urgência da situação, inviabilizaria o atendimento tempestivo da demanda. A contratação direta é a única solução viável para assegurar a pronta entrega dos bens e a manutenção das atividades da Operação Acolhida.

6.5.1. A presente contratação direta, mediante dispensa de licitação, encontra fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa em casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

6.5.2. Considerando os volumes quantitativos e financeiros estimados, o valor da contratação se encaixa nos limites previstos para a dispensa por valor (Art. 75, I e II da Lei 14.133/2021).

6.5.3 Considerando que o objeto se refere a compra singular para proteção de locais específico, considerando que a estimativa de quantidades demandadas foi determinada com a utilização de técnicas de razoável precisão, observando restritamente as necessidades dos local, não é pertinente o uso do sistema de registro de preços. Ademais, a aquisição dos produtos terá previsão de entregas programadas, mas não contínuas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Acerca da análise entre a demanda prevista e a quantidade do item, a fim de se evitar a necessidade de se realizar novas licitações, com consequente perda de economia de escala, a equipe chegou ao seguinte quadro:

<u>ITEM</u>	<u>CATMAT</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UN</u> <u>FORNECIMENTO</u>	<u>QTD</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u> <u>ESTIMADO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
01	631646	Cone Barril Sinalizador De Tráfego 110cm Refletivo	Unidade	30	R\$ 254,98	R\$ 7.649,40
02	316808	Pneu 225/75R16C, radial tubeless, índice de carga mínimo 118/116, código de velocidade R, equivalente a no mínimo 10 lonas, com informações estampadas na face externa do pneu, itens obrigatoriamente novos, de primeira linha, certificado pelo inmetro, em conformidade com as normas da abnt, dot 2019 ou superior	Unidade	35	R\$ 1.242,34	R\$ 43.481,90
03	468478	Pneu 225/65 R16C, radial tubeless, índice de carga mínimo 112/110, código de velocidade R, equivalente a no mínimo 10 lonas, novo, de primeira linha, certificado pelo inmetro, conforme normas da abnt, dot 2019 ou superior	Unidade	9	R\$ 1.331,09	R\$ 11.979,81
VALOR TOTAL						R\$ 63.111,11

7.2. Por não se tratar de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da quantidade estimada total do item levou em consideração um fornecimento único.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 63.111,11

8.1 Para a presente contratação, a pesquisa de preços foi realizada por meio do sistema do Banco de Preços e cotação junto a fornecedores, em conformidade com o Art. 5º da IN SEGES nº 65/2021.

8.2. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado “Relatório da Pesquisa de Preços” e “Mapa Comparativo de Preços”, sob o mesmo número de processo.

8.3. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

8.4. Com base nas referências obtidas, o valor estimado total da contratação é de R\$ 63.111,11 (sessenta e três mil, cento e onze reais e onze centavos), correspondendo ao custo projetado para a aquisição dos itens necessários à Operação.

8.5. Prezando-se pela transparência e estímulo à competição, não se visualizando riscos de conluio, cartelização ou distorção de propostas em mercados altamente concentrado, ou sujeito a forte assimetria informacional, para esta contratação, optou-se pelo caráter **NÃO SIGILOSO** do orçamento estimado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, o parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou lotes autônomos, de modo que cada parte seja licitada ou adjudicada separadamente. Essa prática visa ampliar a competição e obter propostas mais vantajosas, permitindo a participação de fornecedores que não tenham capacidade ou interesse em disputar a totalidade do objeto, mas que possam atender a frações da contratação.

9.2. A decisão de parcelar ou não deve ser pautada em análise técnica e econômica, considerando a viabilidade operacional, a eventual perda de economia de escala, a complexidade da fiscalização, a padronização dos bens ou serviços e a manutenção da responsabilidade técnica. Sempre que o objeto for divisível, a equipe de planejamento deve justificar, de forma fundamentada, se o parcelamento trará benefícios em termos de economicidade, eficiência e gestão contratual, ou se, ao contrário, a contratação integral representa a solução mais vantajosa para a Administração.

9.3. O TCU consolidou o entendimento de que, sendo o objeto divisível, deve-se admitir adjudicação por item salvo se houver prejuízo ao conjunto/complexo ou perda de economia de escala, sempre com foco na ampliação da competitividade.

9.4. Também há de se considerar que a Administração deve considerar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos versus a gestão de um único contrato, decidindo conforme suas necessidades operacionais e administrativas, dentro de padrões de proporcionalidade e razoabilidade.

9.5. No caso específico da aquisição de pneus e cones em estrita observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, pela contratação por item único, de modo a permitir a adjudicação do item, sem agrupamento em lotes, em razão das seguintes justificativas:

9.5.1. Ampliação da competitividade: A contratação por item único assegura simplicidade ao procedimento, maior clareza na definição do objeto e facilidade na gestão contratual, sem prejuízo à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de diversos fornecedores aptos a atender à demanda;

9.5.2. Flexibilidade de contratação: Tal estratégia permite à Administração obter proposta mais vantajosa, garantindo o atendimento integral às normas técnicas e de segurança aplicáveis aos pneus e cones, sem complexidade desnecessária na execução contratual; e

9.5.3. Vantajosidade econômica: Dessa forma, a opção adotada encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada à natureza do objeto e à necessidade administrativa identificada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. De acordo com o *Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU* e em consonância com o art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes tem por objetivo identificar outros contratos, planejados, em execução ou já concluídos, que possam impactar a solução proposta ou serem por ela impactados.

10.2. As contratações correlatas dizem respeito a objetos similares ou complementares, cuja integração ou coordenação pode gerar economia de escala, padronização de insumos ou sinergias operacionais. Já as contratações interdependentes referem-se a pré-requisitos ou serviços complementares indispensáveis ao sucesso da solução ora examinada, como ajustes de infraestrutura, fornecimentos contínuos ou serviços auxiliares.

10.3. Essa análise permite avaliar a necessidade de transição contratual, de compatibilização de cronogramas de execução, de quantitativos e de requisitos técnicos, garantindo a continuidade dos serviços, evitando sobreposição de objetos e promovendo maior eficiência na gestão das contratações públicas.

10.4 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Conforme dispõe o art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação pública deve estar alinhada ao planejamento institucional, refletindo as metas, objetivos e prioridades estratégicas da Administração. Tal alinhamento assegura que os recursos orçamentários sejam aplicados de maneira racional, em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos de gestão, como planos estratégicos setoriais e políticas públicas vigentes.

11.2. A verificação do alinhamento é fundamental para garantir a coerência entre a contratação pretendida e as diretrizes de médio e longo prazo do órgão ou entidade, evitando contratações desnecessárias, redundantes ou desalinhadas às finalidades públicas. Esse procedimento também contribui para a transparência e para a prestação de contas perante órgãos de controle e a sociedade, reforçando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

11.3. A presente contratação está plenamente alinhada ao planejamento estratégico e operacional da Operação Acolhida, que tem como missão acolher, abrigar e integrar migrantes e refugiados venezuelanos em situação de vulnerabilidade. A aquisição de pneus e cones para os locais e veículos envolvidos com o FT Log Hum Operação Acolhida integra as ações necessárias para assegurar um ambiente mais seguro e estável. Consequentemente, aumentando a eficiência no desempenho de suas funções, refletindo diretamente na prestação de serviços à os refugiados.

11.4. Além disso, a contratação encontra-se prevista e compatibilizada com os instrumentos orçamentários vigentes, assegurando a alocação de recursos financeiros para sua execução. Essa aderência garante que a solução proposta contribua diretamente para o alcance das metas definidas no âmbito federal, fortalecendo a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pelos três eixos da Operação Acolhida.

11.5. A presente contratação está alinhada com o planejado no Plano de Contratações Anual da UGE que está em execução, conforme detalhamento a seguir:

11.5.1.ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000004/2026;

11.5.2. Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;

11.5.3. Id do item no PCA: 50;

11.5.4. Classe/Grupo: 9999 - ITENS DIVERSOS

11.5.5. Identificador da Futura Contratação: 110794-30/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, a definição dos benefícios a serem alcançados com a contratação é etapa fundamental do planejamento, pois evidencia as vantagens qualitativas e quantitativas esperadas em termos de eficiência, economicidade, melhoria dos serviços públicos e atendimento ao interesse coletivo.

12.2. Entre os benefícios usualmente perseguidos destacam-se:

12.2.1. Atendimento tempestivo e adequado das necessidades institucionais, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos;

12.2.2. Racionalização do gasto público, com soluções que proporcionem economia de escala, redução de custos operacionais e otimização de recursos humanos e materiais;

12.2.3. Mitigação de riscos operacionais, por meio da contratação de fornecedores qualificados e do cumprimento de requisitos técnicos e legais;

12.2.4. Fortalecimento da transparência e da governança, uma vez que a contratação planejada e bem justificada facilita a fiscalização social e o controle externo; e

12.2.5. Contribuição para políticas públicas e metas estratégicas, alinhando a aquisição de bens e serviços aos objetivos institucionais e orçamentários da Administração.

12.3. A presente aquisição de pneus automotivos e cones de trânsito proporcionará benefícios diretos e imediatos à execução das atividades desenvolvidas no âmbito da Operação Acolhida, dentre os quais destacam-se:

12.3.1. O fortalecimento das condições de segurança e mobilidade nas instalações sob responsabilidade da Operação Acolhida, por meio da manutenção adequada da frota oficial e da correta sinalização e organização do tráfego interno, reduzindo riscos de acidentes, danos ao patrimônio público e interrupções nas atividades administrativas, logísticas e operacionais;

12.3.2. A adequação das atividades às normas técnicas e regulamentares aplicáveis à segurança veicular e à sinalização de trânsito, contribuindo para o cumprimento das exigências legais vigentes, evitando riscos operacionais, responsabilizações administrativas e prejuízos à continuidade das ações humanitárias; e

12.3.3. Benefícios diretos e indiretos em termos de eficiência, economicidade e gestão de riscos, ao assegurar a disponibilidade de materiais essenciais para a manutenção da mobilidade operacional e organização das áreas de circulação, promovendo ambientes mais seguros, redução de danos potenciais e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração.

12.4. Esses benefícios reforçam a relevância da contratação para a continuidade das ações da Operação Acolhida e para a prestação de um serviço público eficiente, econômico e de elevado impacto social, garantindo condições adequadas de segurança, mobilidade e organização nas áreas sob responsabilidade da Força-Tarefa.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Conforme o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021 e as diretrizes do Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU (item 4.1.10), as providências a serem adotadas compreendem todas as medidas que a Administração deve implementar para viabilizar a execução contratual, devendo ser concluídas antes do início da execução do contrato.

13.2. Essas medidas podem abranger, entre outras:

13.2.1. Infraestrutura tecnológica, como ampliação de capacidade de armazenamento, processamento de dados ou adequações em sistemas internos;

13.2.2. Infraestrutura elétrica, incluindo ajustes em cabeamento, disjuntores ou rede de energia para suportar equipamentos e demandas adicionais;

13.2.3. Climatização e adequação de espaços físicos, para garantir condições de armazenamento, operação ou acomodação de equipes;

13.2.4. Fornecimento de materiais ou insumos complementares, indispensáveis ao pleno funcionamento da solução;

13.2.5. Ajustes na estrutura organizacional ou em processos de trabalho, como atualização de normativos internos, fluxos de segurança da informação, gestão documental ou gestão de riscos;

13.2.6. Obtenção de alvarás, licenças, autorizações e demais exigências legais, quando necessários;

13.2.7. Capacitação de servidores para gestão contratual e acompanhamento da execução, bem como orientação de colaboradores do contratado para adaptação ao ambiente institucional.

13.3. Tais providências devem ser identificadas no Estudo Técnico Preliminar para que seus custos e prazos sejam considerados na análise da solução, garantindo a viabilidade técnica e financeira da contratação e prevenindo atrasos ou falhas na entrega dos resultados esperados.

13.4. Para a presente contratação, que visa à aquisição de pneus e cones no âmbito da Operação Acolhida, as providências identificadas incluem:

13.4.1. Previsão e reserva orçamentária, assegurando a disponibilidade de recursos financeiros compatíveis com a execução da contratação, em consonância com o planejamento institucional e as prioridades da Operação;

13.4.2. Elaboração e aprovação do Termo de Referência e da minuta de edital, definindo os parâmetros de qualidade, requisitos técnico e as legislações técnicas dos itens, data de entrega e critérios de fiscalização;

13.4.3. Planejamento e designação da equipe de gestão e fiscalização contratual, com capacitação prévia para acompanhamento da execução, aplicação de sanções e controle de conformidade;

13.4.4. Adequação de fluxos internos de recebimento e distribuição, envolvendo setores de logística, controle de estoque e conferência;

13.5. Essas providências asseguram que a Administração esteja plenamente preparada para a execução da contratação, garantindo diretamente e indiretamente na eficiência das ações humanitárias da Operação Acolhida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Administração Pública deve observar, em todas as contratações, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º, caput, e o objetivo de promoção da sustentabilidade estabelecido no art. 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise considera o ciclo de vida dos objetos a serem contratados, desde a sua origem até o descarte final, e busca equilibrar as dimensões ambiental, social e econômica.

14.2. De acordo com o art. 18, §1º, XII, também da Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve apresentar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, abrangendo requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, bem como a previsão de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

14.3. No caso desta Unidade Gestora Executora da Operação Acolhida, apesar de a legislação prever a elaboração de Plano de Logística Sustentável (PLS), informa-se que não há PLS institucionalizado.

14.3.1. A justificativa reside no caráter temporário e emergencial da estrutura, instituída pela Portaria GM-MD nº 1.223, de 2021 e sucessivas prorrogações, que visam responder a um fluxo migratório de natureza humanitária. Tal excepcionalidade

demanda celeridade e flexibilidade administrativa, inviabilizando, no momento, a definição de metas plurianuais de sustentabilidade típicas de órgãos permanentes. Ainda assim, a ausência de PLS não exime a Administração de adotar medidas concretas de proteção ambiental, especialmente na fase de planejamento das contratações.

14.4. Seguindo as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU/AGU, 2024), este ETP identifica medidas aplicáveis às aquisições e contratações realizadas no âmbito da Operação, tais como:

14.4.1. *Consumo de Recursos Naturais*: A fabricação de produtos e a execução de serviços demandam o uso de recursos como água, energia, madeira e minerais. O consumo excessivo contribui para o esgotamento de fontes não renováveis e para a degradação de ecossistemas.

14.4.2. *Geração de Resíduos Sólidos*: As embalagens dos produtos (plástico, papelão, isopor), os próprios bens ao fim de sua vida útil (equipamentos eletrônicos, mobiliário, etc.) e os resíduos gerados pela prestação de serviços (restos de alimentos, material de escritório, etc.) podem causar poluição do solo e da água se não forem descartados corretamente.

14.4.3. *Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE)*: O transporte de mercadorias, o deslocamento para a prestação de serviços e o consumo de energia elétrica de fontes não renováveis contribuem para a emissão de GEE, intensificando as mudanças climáticas.

14.4.4. *Uso de Substâncias Potencialmente Poluidoras*: Produtos de limpeza, tintas, toners de impressora, pilhas e baterias podem conter substâncias químicas que, se manuseadas ou descartadas de forma inadequada, representam risco de contaminação para o meio ambiente e para a saúde humana.

14.5. Para mitigar os impactos identificados, as futuras contratações deverão, sempre que possível e aplicável, incorporar os seguintes requisitos e práticas, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e a legislação vigente:

14.5.1. Critérios de Baixo Consumo de Energia e Recursos:

14.5.1.1. *Eficiência Energética*: Exigir, quando aplicável, que equipamentos elétricos e eletrônicos possuam selos de eficiência energética (como a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE) em suas classes mais eficientes.

14.5.1.2. *Redução do Consumo de Água*: Priorizar produtos e serviços que demonstrem menor consumo de água em seu ciclo de vida ou operação.

14.5.2. Gestão de Resíduos e Logística Reversa:

14.5.2.1. *Separação de Resíduos*: A contratada será responsável por acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos recicláveis (papel, plástico, vidro, metal, etc.) e os rejeitos gerados na execução do contrato. Essa prática é fundamental para viabilizar a reciclagem e reduzir o volume de material destinado a aterros sanitários.

14.5.2.2. *Coleta Seletiva Cidadã*: Como boa prática e medida de alto impacto social e ambiental, será incentivada a destinação prioritária dos resíduos recicláveis secos para associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, em conformidade com o Decreto nº 10.936, de 2022 (institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos). Essa ação promove a inclusão social e a geração de renda para esses trabalhadores, ao mesmo tempo em que garante a destinação ambientalmente correta dos materiais.

14.5.2.3. *Logística Reversa*: Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o edital poderá prever a responsabilidade da contratada pela logística reversa de produtos e embalagens pós-consumo, como pilhas, baterias, pneus e lâmpadas. Isso inclui a coleta e a restituição dos resíduos ao setor empresarial para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada.

14.5.3. Responsabilidade Ambiental da Contratada:

14.5.3.1. *Licenciamento Ambiental*: Para atividades potencialmente poluidoras, a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental poderá ser atribuída à contratada, conforme art. 25, § 5º, da Lei 14.133, de 2021, devendo tal exigência constar expressamente no edital.

14.5.3.1.1. A responsabilidade pela obtenção de licenças ambientais será definida no edital. Conforme a Súmula TCU nº 272, é vedada a exigência de custos de habilitação que não sejam necessários antes da celebração do contrato.

14.5.3.1.2. Portanto, tratando-se de atividade que exija Licenciamento Ambiental, nos parâmetros da Lei nº 15.190, de 2025 e na Resolução CONAMA nº 237, de 1997, o edital preverá essa obrigação, e a comprovação da licença poderá ser exigida como condição para a execução do contrato, em linha com o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União e demais normativos.

14.5.3.2. Práticas Comprovadas: Incentivar a contratação de empresas que demonstrem possuir um sistema de gestão ambiental e que adotem práticas de produção mais limpas e sustentáveis.

14.6. A aplicação destes critérios buscará sempre o equilíbrio entre a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade, garantindo que as aquisições da Operação Acolhida, mesmo em seu caráter emergencial, contribuam positivamente para o desenvolvimento nacional sustentável.

14.7. A ausência de exigência de certificações quanto aos produtos eventualmente adquiridos e das empresas fornecedoras pode gerar impactos negativos na cadeia de fornecimento de pneus automotivos e cones de trânsito. A falta de responsabilidade no ciclo de vida desses materiais pode acarretar prejuízos ambientais, especialmente no que se refere ao descarte inadequado de pneus inservíveis e resíduos plásticos. Os pneus, quando descartados de forma irregular, podem provocar poluição do solo e da água, além de servirem como criadouros de vetores de doenças. Já os cones de trânsito, em geral fabricados em materiais plásticos ou emborrachados, possuem tempo de decomposição elevado, podendo impactar negativamente a fauna, a flora e o equilíbrio ambiental caso não sejam destinados de forma ambientalmente adequada.

14.8. Na aquisição de pneus automotivos e cones de trânsito para apoio às atividades da Operação Acolhida, os impactos ambientais mais relevantes concentram-se em:

14.8.1. Geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens plásticas, fitas, papelão e materiais utilizados no acondicionamento e transporte dos produtos;

14.8.2. Emissões de gases de efeito estufa associadas às etapas de fabricação, transporte e entrega dos pneus e cones até os locais de utilização;

14.8.3. Geração de resíduos ao final da vida útil dos pneus, os quais demandam destinação ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de sistemas de logística reversa, reciclagem ou reaproveitamento conforme a legislação ambiental vigente; e

14.8.4. Descarte de cones de trânsito danificados ou inservíveis, que devem observar correta classificação e destinação ambiental, conforme normas técnicas aplicáveis, incluindo a ABNT NBR 10.004, quando couber, bem como demais regulamentações ambientais pertinentes.

14.9. Para mitigar esses impactos, o procedimento de contratação poderá contemplar critérios de sustentabilidade alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e à Lei nº 14.133/2021, tais como:

14.9.1. Exigência de certificação compulsória para pneus emitida pelo INMETRO, assegurando padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho ambiental;

14.9.2. Incentivo à comprovação de conformidade com sistemas de logística reversa de pneus inservíveis, nos termos da legislação ambiental vigente, quando aplicável;

14.9.3. Preferência, quando tecnicamente viável e sem prejuízo à competitividade, por fornecedores que adotem práticas sustentáveis de fabricação, transporte e armazenamento, visando reduzir a emissão de gases de efeito estufa e o desperdício de materiais;

14.9.4. Exigência de embalagens recicláveis ou de fácil reaproveitamento, quando possível, a fim de minimizar a geração de resíduos sólidos.

14.10. Essas providências asseguram que a solução atenda não apenas à necessidade de aquisição segura e eficiente de pneus automotivos e cones de trânsito, mas também aos princípios da contratação sustentável, demonstrando que, mesmo em operações de caráter humanitário e com demandas operacionais contínuas, a Administração pode incorporar padrões de responsabilidade ambiental, gestão adequada do ciclo de vida dos materiais e uso racional dos recursos públicos.

15. Diretrizes do Certame

15.1. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

15.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e é regulamentada pelo Decreto nº 11.462, de 2023. 6.2. O SRP é um procedimento que permite o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência, ou contratação direta.

15.1.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO ADOÇÃO** do Sistema de Registro de Preços, em razão de:

15.1.2.1. Objeto a ser entregue ou contratado em remessa única ou em quantidade previamente definida;

15.1.2.2. Por ser uma demanda específica da Operação Acolhida, com caráter emergencial, não se vislumbra a participação de outros órgãos;

15.1.2.3. A fase de Intenção de Registro de Preços, prevista no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 9º do Decreto nº 11.462, de 2023, poderia atrasar o atendimento da necessidade; e

15.1.2.4. Com base na natureza do objeto, seria mais eficaz a celebração de contrato único, evitando a pulverização em múltiplas contratações derivadas de uma ata de registro de preços, que aumentariam a complexidade administrativa e os custos de gestão.

15.3. Vedação de participação de consórcios

15.3.1. O art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021 admite, como regra, a participação de empresas em consórcio, cabendo à Administração avaliar a pertinência de sua aplicação em cada certame. O Manual de Licitações e Contratos do TCU (2024) reforça que a fase preparatória deve conter a motivação acerca da possibilidade ou não de consórcios (art. 18, IX), sendo a vedação medida excepcional, que exige fundamentação técnica e proporcionalidade.

15.3.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO VEDAÇÃO** de participação de consórcios, em razão de:

15.3.2.1. Ampliação da competitividade e da disputa, uma vez que a possibilidade de consórcios pode atrair empresas de menor porte ou com experiência setorial limitada, que isoladamente não atenderiam integralmente às exigências técnicas, mas que, em associação, podem apresentar propostas competitivas;

15.3.2.2. Aproveitamento de especializações complementares, pois o objeto, embora padronizado, pode envolver aspectos logísticos, sanitários e de fornecimento em escala. A atuação conjunta de empresas consorciadas pode possibilitar a reunião de expertises distintas, elevando a capacidade de execução contratual, com ganho em qualidade e confiabilidade do fornecimento;

15.3.2.3. Mitigação de riscos de inexecução, à medida que a formação de consórcios permite que os consorciados compartilhem recursos técnicos, operacionais e financeiros, diluindo riscos e reduzindo a probabilidade de inexecução contratual.

15.3.3. Para garantir a eficiência administrativa, deverão ser observadas as seguintes condições:

15.3.3.1. Responsabilidade solidária entre os consorciados durante toda a execução contratual (art. 15, §1º, Lei nº 14.133, de 2021);

15.3.3.2. Exigência de indicação da empresa líder, responsável pela interlocução com a Administração; e

15.3.3.3. Definição clara, no edital, das responsabilidades técnicas e da comprovação de habilitação mínima por cada consorciado.

15.4. Vedação de participação de cooperativas

15.4.1. A participação de cooperativas em licitações públicas é admitida pelo art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observados requisitos específicos para preservar a natureza jurídica e os princípios do cooperativismo.

15.4.2. Para esta contratação, optou-se pela **NÃO VEDAÇÃO** de participação de cooperativas, em razão de:

15.4.2.1. Compatibilidade do objeto com a estrutura cooperativista, uma vez que o objeto da contratação não envolve serviços de natureza personalíssima nem atividades que pressuponham vínculo de subordinação direta, características que inviabilizariam a participação de cooperativas. Ao contrário, trata-se de objeto cuja execução pode ser desempenhada de forma organizada e coletiva, em regime de autogestão, respeitando a autonomia dos cooperados;

15.4.2.2. Fomento à competitividade e inclusão social, pois a admissão de cooperativas amplia o universo de potenciais licitantes, fomentando a competitividade e permitindo a participação de entidades que desempenham relevante papel social e econômico, especialmente em contextos de políticas públicas voltadas ao trabalho coletivo.

15.4.2.3. Mitigação de riscos mediante requisitos de habilitação, à medida que a participação será condicionada ao cumprimento integral das exigências legais, incluindo comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, e demonstração de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis. Dessa forma, evitam-se riscos de desvirtuamento da relação de trabalho e assegura-se que os cooperados atuarão de acordo com as normas aplicáveis.

15.4.3. A possibilidade de participação de cooperativas está alinhada ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, que admite essa forma associativa desde que respeitados os limites legais, e não configura afronta à competitividade ou à isonomia. Ao contrário, trata-se de medida que promove a ampliação do mercado de fornecedores, preserva a legalidade e favorece o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.5. Tratamento diferenciado para ME e EPP

15.5.1. O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas contratações públicas é um imperativo constitucional (art. 170, inciso IX, da Constituição Federal) e legal, regulamentado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e reiterado pelo art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5.2. Este tratamento visa a promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação.

15.5.3. Para esta contratação, optou-se pelo **TRATAMENTO DIFERENCIADO** para ME e EPP, em razão de:

15.5.3.1. Ampliação da competitividade pois tais benefícios permite o ingresso de maior número de licitantes, ampliando a competitividade e aumentando a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa; e

15.5.3.2. Promoção da isonomia material, uma vez que o regime diferenciado corrige desigualdades estruturais no mercado, propiciando às ME/EPP condições justas de competir com empresas de maior porte, em linha com a jurisprudência consolidada do TCU.

15.5.4. Os instrumentos específicos de favorecimento são:

15.5.4.1. Possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia após a fase de habilitação, com prazo de até cinco dias úteis (prorrogáveis);

15.5.4.2. Aplicação do empate ficto, permitindo que propostas de ME/EPP até 10% superiores (5% no pregão) possam igualar ou superar a melhor oferta;

15.5.4.3. Realização de licitações exclusivas para itens, lotes ou grupos de até R\$ 80.000,00, sempre que tecnicamente viável e vantajoso;

15.5.4.3. Subcontratação obrigatória ou facultativa de ME/EPP em parcelas do objeto, quando compatível, resguardando a padronização e a relevância técnica;

15.5.4.4. Reserva de cotas de até 25% do objeto em bens divisíveis, assegurada a vantajosidade.

15.5.5. A adoção deste tratamento encontra respaldo na jurisprudência do TCU, que reconhece que sua aplicação, quando motivada e observados os requisitos legais, não configura afronta à isonomia ou à competitividade, mas sim medida de incentivo à competitividade, à inovação e ao desenvolvimento econômico local e regional.

15.5.6. Assim, a presente contratação observará o tratamento favorecido a ME/EPP, aplicando os benefícios legais sempre que houver pertinência com o objeto e vantajosidade para a Administração, resguardando-se os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

15.8. Margem de preferência

15.8.1. A margem de preferência, prevista no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 11.890, de 2024, constitui instrumento de incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável, aplicável exclusivamente a bens manufaturados e serviços nacionais, bem como a bens reciclados, recicláveis e biodegradáveis, desde que contemplados em listas oficiais da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).

15.8.2. Atualmente, encontram-se beneficiados com margens de preferência, conforme a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 2024 e a Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 2024, entre outros:

15.8.2.1. Transformadores, conversores estáticos e carregadores de acumuladores (NCM 8504 e 85044010);

15.8.2.2. Acumuladores de íon de lítio (NCM 8507.60.00);

15.8.2.3. Veículos automotivos de transporte coletivo e chassis/carrosserias (NCM 8702, 8706, 8707);

15.8.2.4. Sistemas metroferroviários e componentes (NCM 8601 a 8608 e 90328930);

15.8.2.5. Locomotivas, locotratores, bogies e bissels de tração (NCM 8601, 8602, 8607.11.10);

15.8.2.6. Tratores (NCM 8701); e

15.8.2.7. Vacinas para uso humano e veterinário (NCM 3002.41 e 3002.42).

15.8.3. Para esta contratação, optou-se pelo **NÃO APLICAÇÃO** da margem de preferência, em razão do objeto contratual não se enquadrar em nenhum dos bens ou serviços listados nas resoluções vigentes, inexistindo, portanto, respaldo normativo para aplicação da margem de preferência neste certame.

15.8.4. Dessa forma, a não aplicação da margem de preferência está devidamente justificada na ausência de previsão normativa específica para o objeto e na necessidade de assegurar a ampla participação e a obtenção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021 e a jurisprudência do TCU.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. A contratação destinada à aquisição de pneus automotivos e cones de trânsito revela-se tecnicamente viável, considerando que se trata de bens de consumo padronizados, amplamente disponíveis no mercado e com especificações objetivas e mensuráveis. Os pneus deverão atender às exigências de certificação compulsória do INMETRO e às especificações compatíveis com os veículos oficiais, enquanto os cones de trânsito observarão requisitos mínimos de resistência, estabilidade e visibilidade, conforme normas técnicas aplicáveis, não havendo complexidade que inviabilize a execução do objeto.

16.2. Sob o aspecto operacional, a aquisição mostra-se necessária para garantir a manutenção adequada da frota oficial e a organização segura das áreas de circulação sob responsabilidade da Operação Acolhida. A indisponibilidade desses materiais pode comprometer a mobilidade das equipes, aumentar riscos de acidentes e impactar a continuidade das atividades logísticas, administrativas e humanitárias desenvolvidas no estado de Roraima.

16.3. Do ponto de vista econômico e administrativo, a contratação é vantajosa, considerando a existência de mercado fornecedor consolidado, ampla competitividade e histórico de aquisições similares pela Administração Pública. A opção pela aquisição direta, compatível com a natureza de bens de consumo, assegura melhor relação custo-benefício, previsibilidade orçamentária e alinhamento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na legislação vigente.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE LUIZ FRANCO DE SOUZA FILHO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 04/03/2026 às 11:52:56.

EVERTON KARNOPP RAATZ

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 04/03/2026 às 15:32:07.

THIAGO MARTINS DOS SANTOS

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 17:51:44.